



PL nº 671/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PL), que "insere Parágrafo Único na Lei 16.734, de 1º de novembro de 2017, para fins de possibilitar a recarga do bilhete único em Supermercados, Poupateiros e Subprefeituras".

De acordo com a propositura, a Lei 16.734, de 1º de novembro de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Redação pretendida
Art. 1º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias, casas lotéricas, bancas de jornal, bares e restaurantes localizados no município de São Paulo a recarregar os cartões bilhete único.	Art. 1º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias, casas lotéricas, bancas de jornal, bares e restaurantes localizados no município de São Paulo a recarregar os cartões bilhete único.
	Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" também às redes de supermercados, poupatemplos e subprefeituras.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que o projeto de lei busca facilitar a vida das pessoas que utilizam o bilhete único, que poderão fazer a recarga também em outros locais além dos já previstos na lei. A medida ora prevista as fará economizar tempo e dinheiro, pois, no caso dos supermercados, a pessoa pode aproveitar o dia das compras para recarregar o cartão e pagar um estacionamento só, por exemplo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Tendo em vista que a propositura pretende disponibilizar mais locais para a recarga do bilhete único, facilitando a vida dos usuários do transporte coletivo, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.



PL nº 671/2019

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Senival Moura

Adilson Amadeu

Mario Covas Neto

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Janaína Lima

Quito Formiga



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine